ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.798, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 4.451, de 18 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, extinguindo e criando cargos, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre a criação e extinção de cargos e vagas, no quadro de pessoal estatutário do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 2o Altera o art. 9º B da Lei Municipal nº 4.451, de 18 de dezembro de 1.999, na redação da Lei Municipal nº 6.753/2019, para acrescer o inciso III:

"*Art. 9º B Ficam declarados como cargos em extinção, vagando automaticamente, a medida em que deixarem de ser providos pelos atuais ocupantes, os seguintes cargos públicos:*
[...]
III – Advogado, cargo relacionado no elenco de dos cargos públicos de atividade de nível superior."

Art. 3o Fica criado o cargo de Analista Técnico Jurídico, com 3 (três) vagas, integrante do Quadro de Nível Superior enquadrado como Nível 8 (oito).

§1º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo são as descritas nas especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei e compreendem: denominação, nível, síntese de atribuições, jornada de trabalho e requisitos para provimento.

§2º O valor do vencimento básico do cargo é fixado em conformidade com o Nível, consoante Anexo II desta Lei.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 6 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:437ED269

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/04/2020. Edição 2786
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/